

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 65

Assunto Modificações de ruas

Distribuido á Comissão Obras Públicas - 13-XI-948

Primeira Discussão Aprovado - 27-XI-948

Segunda Discussão Aprovado - 16-12-948

Redação Final Dispursada - 16-12-48

Observações Foi aprovado o substitutivo da Comissão de Obras Públicas, com a emenda apresentada pelo vereador Dr. Coronel Stefanini. Não estando em pauta o voto, foi requerida sua primeira discussão pelos membros da Comissão de Obras Públicas. Distribuída à C. Justiça para discussão da redação nova, de acordo com emenda apresentada pelo vereador Dr. Coronel Stefanini e estabelecidas - 9-12-48. Pedida a discussão, visto faltar assinatura de membro da C. Justiça, na redação a ser discutida. Dispursada a redação final, a requerimento do vereador Dr. Belchior Soárez de Oliveira - 16-12-948

Finalizado 20-12-948

N. 53

Secretaria da Câmara Municipal, em 18 de dezembro de 1948

Nova redação

PROJETO DE LEI N. 65

MODIFICA DIMENSÕES DE RUAS

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As dimensões de ruas, nesta cidade, a serem abertas, previstas no artigo 1º da Lei n. 16, de 6 de abril de 1948, com largura total de 14 metros, com passeios laterais de 2 metros, passarão a obedecer á largura de 9 metros, no minimo, com passeios nas devidas proporções.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispisições em contrario.

Bragança Paulista, 13 de novembro de 1948.

Hélio Bernardo

A' Comissão de Obras e Servicos Públicos
Bragança Paulista 13.11.48
José Panarmino Cunha
Presidente

*Para solicitar o Dr.
Mário Pássos Bernardo
Brag. Paul - 20-11-946
Ditado - Presidente*

Parecer

Opinamos pela aprovação do projeto nº 65, de autoria do vereador Dr. Alcides Bernaude, com as seguintes modificações: Ruas, seis metros de largura entre calçadas e calçadas de 1,50 ms. E. isto presumindo-se que as vias a serem abertas n'esta cidade, irão edificar, em sua maioria, casas populares, ou operárias e estas quando edificadas em ruas de excessiva largura, serão encarecidas com construções de passageiros e a taxa de pavimentação já existente. Leva-nos a sugerir estas modificações, em vista de haver n'esta cidade ruas certeiras, como por exemplo a rua Coronel Leme, que mede entre calçadas, 8,50 metros e tem calçados de 1,40 ms. apenaas, em sejão de 14,30 ms entre prédios.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ouragana Paulista, 24 de Novembro de 1948

Nilo Forés Salomé - Relator

Fernando Soárez - Presidente

Almíngio Faria

Honório Domiciano Pedreira Júnior

Waldemar Toledo Funk

Requerimento n° 38

Exmo Sr.º Presidente da Câmara Municipal.

Requeremos a V. Excia. que, consultando a cara, seja o projeto n° 65 submetido a discussão e votação imediamente, deje de ser feito regime geral, por se tratar de matéria urgente.

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 1949

Antônio Donizettino P. Ferreira

Nilo Fausto Salmao

Rosário Góis

Agnaldo Maia

Waldemar Toledo Dunc

Emenda ao substitutivo do projeto
nº 65.

Onde se diga mais, entre outros,
diga-se mais particulares.

Curitiba 27.11.48

Comando Mfam

Afirmado

Bragance, Paulista 27.11.48

Frei Paraná, m. Pente
Presidente

A' Comissão de Redação

Bragance, Paulista 27.11.48

Frei Paraná, m. Pente
Presidente

Circular de redação
Circular ao projeto nº 65.

Art. 2º Entende-se rua particular a que
é aberta por um ou mais proprietários
sua seus terrenos, com
aprovação da municipalidade
mas sem ônus para esta,
qualquer que seja.

Curitiba 9-12-48

Tomás Haffner
Secretário

Nova redação do projeto de lei nº 65, de acordo com o
vencido em 1^a discussão

Art. 1º - As dimensões de ruas previstas no art. 1º da Lei nº 16, de 6 de Abril do corrente ano, ficam reduzidas para oito (8) metros de faixa carroçável e um metro e meio para cada calçada lateral, quando se tratar de ruas particulares.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 4, 12, 48

A. Buzatti Pres. e relator
João Pedroso Ribeiro, vidente Membro
José Wambach " "
César Beccal " "

A Comissão de Recursos etc.

Pio Guasco, Paulista 9, 12. x 8

José Páez me envia
Presidente

art. 2:)- Come nos particular en
Nordia se - a qualche stile per fare
violenza e ^{Nessuno} de nos possibile,
se espone ~~qualche~~ questa ^{1/1}
vulnera, se nos el j - fare
esta.

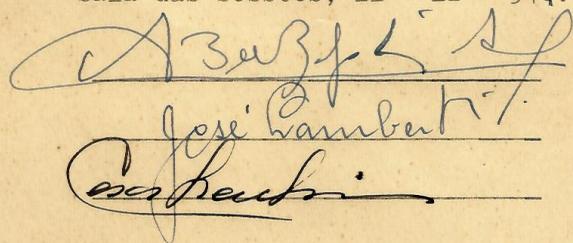
Nova redação do projeto de lei nº 65, de acordo com o vencido em 2ª discussão

Artigo 1º - As dimensões de ruas previstas no artigo 1º da Lei nº 16, de 6 de abril do corrente ano, ficam reduzidas para ~~oito~~ (8) metros de faixa carroçável e um metro e meio para ~~calçada~~ ^{Lada} lateral, quando se tratar de ruas particulares.

Artigo 2º - Como rua particular, entender-se-á aquela aberta por particulares em terreno de sua propriedade, conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal, sem onus algum para esta.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 - 12 - 948.


José Hamburgo
